



ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE CAMPO FAZENDA

ÍNDICE

Capítulo I	Denominação, Duração Sede e Fins	Artigo 1º
Capítulo II	Do Fundo Social e das Contribuições	Artigos 2º ao 7º
Capítulo III	Do Quadro Social	Artigo 8º
Secção I	Dos associados Proprietários	Artigo 9º
Secção II	Dos associados Proprietários-Fundadores	Artigo 10
Secção III	Dos associados Remidos	Artigo 11
Secção IV	Dos associados Contribuintes	Artigo 12
Secção V	Dos associados Beneméritos	Artigo 13
Secção VI	Dos associados Honorários	Artigo 14
Secção VII	Dos associados Especiais	Artigo 15
Capítulo IV	Dos Direitos e Deveres dos Associados	Artigos 16 e 17
Capítulo V	Das Penalidades	Artigos 18 ao 25
Capítulo VI	Dos terrenos	Artigos 26 ao 36
Capítulo VII	Dos Poderes do Clube	Artigo 37
Secção I	Da Assembleia Geral	Artigos 38 ao 48
Secção II	Do Conselho Deliberativo	Artigos 49 ao 68
Secção III	Do Conselho Fiscal	Artigos 69 e 70
Secção IV	Da Diretoria Executiva	Artigos 71 ao 89
Capítulo VIII	Das Comissões Permanentes	Artigos 90 ao 97
Capítulo IX	Disposições Gerais	Artigos 98 ao 112
Capítulo X	Disposições Transitórias	Artigo 113 e 114

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Sede e Fins.

Art. 1º. O CLUBE DE CAMPO FAZENDA, fundado em 13 de outubro de 1962 é uma associação sem fins lucrativos, políticos ou religiosos e de duração indeterminada.

§1º. A Associação está inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.308.690/0001-81 e localiza-se no Município de Itatiba/SP, onde tem sede e foro, à Estrada Municipal Nemésio Dario dos Santos s/nº, bairro Moenda, CEP 13252-755, nas fazendas Estrela e Vulcão, conforme escrituras lavradas e registradas nos livros “3R” e “3N”, fls. 07 e 109, matrículas 11429 (anterior 6309) e 8673 (anterior 7393), respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itatiba – SP.

§2º. A Associação tem por finalidade promover e desenvolver atividades esportivas, recreativas, culturais e sociais, bem como proporcionar aos seus associados um agradável descanso e lazer, em lugar aprazível e apropriado.

Capítulo II **Do Fundo Social e das Contribuições.**

Art. 2º. O fundo social do Clube compreende 1300 (hum mil e trezentas) quotas de títulos Remidos Ativos e 1200 (hum mil e duzentas) quotas de títulos Proprietários Ativos, representando cada quota01 (um) título de associado Remido ou Proprietário, devidamente registradas em livro próprio, podendo ser alterado com aprovação, por maioria, em Assembleia do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Cada associado proprietário poderá possuir até 03 (três) títulos representativos de quotas.

§ 2º. Os títulos Remidos inativos estão com seus direitos e deveres suspensos até o seu efetivo recadastramento para reativação.

Art. 3º. Os valores e a forma de venda dos títulos, bem como a forma e o valor da taxa de sua transferência, serão propostos pela Diretoria ao Conselho Deliberativo que os fixará por deliberação da maioria de seus membros em Assembleia.

§ 1º. No caso de venda a prazo não será permitido o atraso de pagamentos, sob pena de cancelamento da mesma e com a perda das importâncias já pagas em favor dos cofres sociais.

§ 2º. Os títulos retomados pelo Clube (Artigo 22) deverão ser inativados e registrados no Banco de Dados da Entidade e não mais poderão ser colocados à venda ou reativados.

Art. 4º. Os associados Proprietários e Especiais descritos no Artigo 8º pagarão uma Taxa de Manutenção do Título, para custeio e manutenção das atividades do Clube mencionadas no § 2º. do Artigo 1º, as quais serão fixadas em Assembleia do Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os associados Contribuintes pagarão uma taxa de manutenção no valor de 50% da estipulada para o associado Proprietário.

Art. 5º. Os associados de todas as categorias pagarão os valores referentes ao rateio dos custos de investimento em infraestrutura, reformas e ampliação das instalações, cujos projetos e orçamentos serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, para aprovação por maioria presente em Assembleia e fixação da forma de rateio.

Parágrafo Único. O associado em atraso com suas taxas, contribuições ou rateios, ficará com seus direitos suspensos e poderá ser eliminado conforme disposto no Artigo 22. A suspensão ou a eliminação não excluirá a exigência do débito.

Art. 6º. O Título, mediante o qual se formaliza o ingresso do associado ao Clube, é nominativo e pertencerá apenas a pessoas naturais, não conferindo ao portador a qualidade de associado a qual é obtida pela forma estatutária (Artigo 9º).

Art.7º. A transferência de título de associado Proprietário ou Remido para terceiros não associados, somente poderá ser efetuada na forma prevista nos artigos 3º e 9º deste Estatuto, após o pagamento da taxa de transferência aprovada em Assembleia do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º. O associado que pretender transferir a sua quota deverá comunicar, por escrito, o seu propósito à Diretoria do Clube, informando ainda os dados do candidato à compra e o valor da transação.

§ 2º. A Diretoria manterá atualizado o registro dos títulos, no Banco de Dados da Entidade, onde serão registradas as respectivas vendas, transferências, inativações ou reativações.

Capítulo III Do Quadro Social.

Art. 8º. O Quadro social do Clube compõe-se de associados, nas seguintes categorias:

- a) - Proprietários;
- b) - Proprietários-fundadores;
- c) - Remidos;
- d) - Contribuintes;
- e) - Beneméritos;
- f) - Honorários;
- g) - Especiais.

Secção I – Dos Associados Proprietários.

Art. 9º. São associados Proprietários aqueles que adquirirem nos termos deste artigo, título representativo de cota do fundo social a que se refere o Artigo 2º.

§ 1º. A admissão de associado Proprietário será feita mediante proposta assinada por 02 (dois) associados Proprietários, em pleno gozo de seus direitos estatutários, excluindo-se o associado vendedor e/ou corretor, com parecer favorável da Comissão de Sindicância e aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º. Para os novos associados, a condição de associado Proprietário com pleno gozo dos direitos estatutários, somente se efetivará após o parecer favorável da Comissão de Sindicância a qual não está obrigada a apresentar justificativas ou declarar os motivos de parecer desfavorável.

§ 3º. A aquisição de título não prescinde a observância deste artigo, não cabendo responsabilidade alguma ao Clube.

§ 4º. Os familiares dos associados Proprietários, assim compreendidos: cônjuges, filhas solteiras, filhos solteiros até 18 (dezoito) anos, pais e outras pessoas que vivam comprovadamente sob sua dependência econômica, e que tiverem parecer favorável da Comissão de Sindicância e aceitos pela Diretoria, terão os mesmos direitos contidos na letra “a” e “b” do Artigo 16.

Secção II – Dos Associados Proprietários-Fundadores.

Art. 10. São associados Proprietários-Fundadores aqueles que promoveram a formação do Clube, participando de seus atos constitutivos iniciais e os que nele ingressaram até completar o número de 500 (quinhentos) associados.

§ 1º. Os associados desta categoria estão isentos do pagamento da contribuição de que trata o Artigo 4º.

§ 2º. A isenção é pessoal e cessará no caso de transferência do título quando o mesmo será registrado como “Proprietário”, passando o novo associado a recolher a taxa mensal correspondente.

Secção III – Dos Associados Remidos.

Art. 11. O título de associado Remido é um privilégio intransferível concedido pelo Clube aos seus associados Proprietários mais antigos, mediante requerimento, desde que atendam as condições de terem completado 30 (trinta) anos de pagamento ininterrupto de sua Taxa de Manutenção e terem no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, devendo a somatória destes números, ser maior que 100 (cem).

§ 1º. Os títulos de associados Remidos, emitidos até a aprovação deste Estatuto, gozam dos mesmos privilégios, direitos e deveres que os de associados Proprietários, excetuando-se o título Remido Intransferível, o qual não poderá ser comercializado.

§ 2º. Só serão emitidos novos títulos para a categoria de associado remido com a observância do disposto no Caput deste artigo. Os títulos desta categoria, até então emitidos, que retornarem ao patrimônio do Clube por qualquer motivo, não poderão mais ser vendidos, devendo ter o seu registro baixado no Banco de Dados da Entidade.

§ 3º. A concessão de caráter remido ao título não desobriga o associado ao pagamento de taxas, contribuições e demais obrigações que recaírem sobre o imóvel do cessionário.

Secção IV – Dos Associados Contribuintes.

Art. 12. São associados Contribuintes os filhos de associados Proprietários, maiores de 18 (dezoito) anos, que manifestarem o desejo de pertencer ao quadro social, com anuência do associado titular, mediante o parecer favorável da Comissão de Sindicância e aprovados pela Diretoria Executiva na forma do Artigo 9º, deste Estatuto.

§ 1º. A admissão de associado Contribuinte será feita mediante proposta assinada pelo associado Proprietário, após aprovação da Comissão de Sindicância, sendo este solidariamente responsável pelos débitos cobrados pela administração do Clube.

§ 2º. A qualidade de associado Contribuinte é individual e seus direitos não se estendem a familiares.

§ 3º. Em caso de transferência do título ou eliminação do associado Proprietário ou Remido que possibilitou o seu ingresso, o associado denominado associado Contribuinte estará automaticamente excluído do quadro social desta categoria.

Secção V – Dos Associados Beneméritos.

Art. 13. São associados Beneméritos os associados Proprietários que tenham prestado relevantes serviços ao Clube, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposta deste ou da Diretoria Executiva.

Secção VI – Dos Associados Honorários.

Art. 14. São Associados Honorários aqueles que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços ao Clube, por proposta da Diretoria e aprovada em Assembleia do Conselho Deliberativo pela maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único. Os Associados Honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados Proprietários, com exceção das alíneas “c”, “e”, “f”, e “h” do Artigo 16, bem como, alínea “d” do artigo 17 deste Estatuto.

Secção VII – Dos Associados Especiais.

Artigo 15. São Associados Especiais aqueles agraciados com o título designado na letra “g” do artigo 8º.

§ 1º. O título de associado Especial será concedido mediante pagamento da primeira anuidade antecipada, sem pagamento de jóia, às pessoas designadas pela Diretoria, conforme regulamentação própria aprovada em Assembleia do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A admissão do associado Especial será feita mediante proposta assinada pelo interessado, após aprovação do respectivo titular e de seus dependentes pela Diretoria Executiva, após parecer favorável da Comissão de Sindicância, respondendo este solidariamente pelos débitos cobrados pela administração do Clube.

§ 3º. Os associados descritos na letra “g” do Artigo 8º, quites com os cofres da entidade, gozam exclusivamente dos direitos previstos nas letras “a” e “b” do artigo 16.

§ 4º. Os filhos de associados Proprietários, maiores de 18 anos e que não residam no Clube, poderão adquirir o título Especial, pagando a anuidade antecipada, no valor a ser estipulado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, sem pagamento de jóia.

§ 5º. A concessão, controle e destinação da arrecadação de taxas dos títulos da categoria “g” do Art. 8º serão regulamentados em Assembleia do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 6º. É facultado à Diretoria Executiva emitir títulos Especiais a funcionários, como cortesia, enquanto estes estiverem prestando serviço ao Clube. Cessando o vínculo, referido título será cancelado automaticamente.

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 16. São direitos dos associados descritos no Artigo 8º, quando quites com os cofres do Clube e em pleno gozo dos direitos estatutários, exceto os associados descritos no Capítulo III, letras “f” e “g” do artigo 8º:

- a) frequentar as dependências do Clube e participar de suas atividades;
- b) fazer uso do material recreativo e esportivo do Clube, atendidas as regulamentações dos respectivos departamentos;
- c) tomar parte nas Assembleias Gerais, dentro das exigências estatutárias;

d) recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria Executiva, através de recurso subscrito por no mínimo cinco membros do Conselho Deliberativo, protocolado e endereçado ao Presidente do Conselho com cópia à Diretoria Executiva, do qual receberá parecer escrito no prazo de 30 (trinta) dias da data do protocolo;

e) pedir convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados Proprietários quites e em pleno gozo dos direitos estatutários, especificando o assunto a tratar;

f) votar e ser votado, bem como exercer cargos ou funções específicas desde que tenham capacidade jurídica;

g) usar as dependências residenciais da área comum, para tal destinada, de acordo com o Regimento e com as Normas elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

h) utilizar o terreno cedido pelo Clube de acordo com as normas do Capítulo VI, deste Estatuto;

i) propor ou sugerir por escrito aos órgãos administrativos do Clube, medidas de interesse social;

j) introduzir convidados nas dependências de uso comum do Clube sob sua responsabilidade, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 17. São deveres dos associados descritos no Artigo 8º:

a) respeitar e fazer respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Normas em vigor;

b) proceder com urbanidade, apresentar-se decente e adequadamente trajado de acordo com o local, ocasião e circunstância, observando rigorosamente os preceitos da moral e da ética social, quando estiver em qualquer das dependências do Clube, colaborando sempre no sentido de projetar o seu bom nome;

c) não praticar quaisquer jogos ou divertimentos proibidos por lei;

d) pagar pontualmente as suas contribuições e taxas estatutárias, devendo o pagamento ser feito na Sede Social ou nos Bancos Autorizados, a critério da Diretoria;

e) apresentar, desde que sejam solicitados nas dependências do Clube, a Carteira Social e a prova de quitação das mensalidades e taxas, assim como fornecer à Secretaria os dados necessários à complementação ou atualização de seu cadastro;

f) zelar, com todo o empenho, pela conservação de materiais do Clube, quando sob seu uso, indenizando a critério da Diretoria Executiva, os prejuízos materiais que vierem a ser causado, atendidos o devido processo para apuração de responsabilidades;

g) levar ao conhecimento dos Órgãos de Administração as transgressões a este Estatuto, ao Regimento Interno e aos Regulamentos, devidamente documentadas;

h) abster-se de fazer propaganda político-partidária ou ideológica;

i) preservar o meio ambiente e respeitar a fauna e a flora atendendo ao disposto no Regimento Interno;

j) não utilizar o nome, o símbolo ou distintivo do CCF em panfletos, propagandas e/ou materiais destinados à publicidade e/ou divulgação para fins políticos partidários ou alheios ao interesse do clube;

k) respeitar as normas de trânsito estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas dependências do Clube de Campo.

Parágrafo Único. O associado responderá pessoalmente por si, seus dependentes e convidados pela ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que praticarem, sendo obrigado a reparar os danos que ocasionarem além de ficar sujeito às penalidades deste Estatuto.

Capítulo V **Das Penalidades.**

Art. 18. Os associados descritos no Artigo 8º ou seus dependentes que infringirem este Estatuto, o Regulamento Interno, as Normas e as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, após processo devidamente apurado pela Comissão de Sindicância, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação do quadro social.

§ 1º. A Diretoria Executiva aplicará ou não a penalidade que julgar adequada e notificará aquele que for punido, por escrito, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. As penalidades pecuniárias poderão ser impostas concomitantemente ou não, com qualquer outra penalidade aplicada pela Diretoria Executiva e, na reincidência por quem tenha sofrido punição anterior, será considerada como circunstância agravante:

I - Na reincidência da punição prevista na letra “a”, poderá ser aplicada a pena prevista na letra “b”, cumulada com a letra “c”;

II - Na reincidência da punição prevista na letra “b”, a pena passará a ser o triplo da primeira aplicação, cumulada com a letra “c”.

III - Na reincidência da punição prevista na letra “c”, poderá ser aplicada a pena prevista na letra “b”, cumulada com a letra “d”.

§ 3º. As penalidades determinadas por este artigo, quando impostas a associados ou a seus dependentes, serão registradas nos respectivos cadastros, que deverão ser mantidos em sigilo pela Diretoria Executiva.

§ 4º. A concorrência de culpa com a vítima não exime a imposição de penalidades ou ressarcimento dos danos, mas poderá constituir atenuante na dosagem da penalidade aplicada.

§ 5º. As penalidades são de natureza pessoal, porém as de caráter pecuniário atingem a pessoa do associado na qualidade de responsável perante o Clube pelos encargos de dependentes.

Art. 19. Está sujeito à pena de **Advertência** o associado que:

- a) manifestar-se ostensivamente dentro ou fora da Sede contra o bom nome do Clube;
- b) desrespeitar dentro da Sede os membros dos vários poderes do Clube, quando no exercício de suas funções;
- c) tornar-se pelo seu comportamento, prejudicial aos fins, objetivos e interesses do Clube;
- d) proferir ofensas que atentem contra a moral e os bons costumes;

Parágrafo Único. A advertência será sigilosa e, na primeira vez, conforme o caso poderá ser verbal, porém, na reincidência deverá ser feita por escrito com as aplicações das penas previstas no artigo 18, letras “b” e “c”.

Art. 20. Está sujeito à multa pecuniária, o associado que infringir qualquer Norma Estatutária, o Regimento Interno, os Regulamentos ou Atos Normativos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 21. Está sujeito a pena de **Suspensão** de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses, o associado ou dependente que:

- a) reincidir nas faltas do artigo 18, letras “a” e/ou “b”;
- b) introduzir na área social pessoas de comportamento inconveniente ou não compatível com os objetivos, os preceitos morais e os costumes do Clube;
- c) utilizar a área social para atividades político-partidárias ou de discriminação ideológica;
- d) praticar na área social qualquer jogo proibido em lei;
- e) promover conflitos, tumultos ou agressões nas dependências do Clube;
- f) portar ou usar armas de fogo;
- g) causar danos a bens pertencentes ao Clube ou aos associados, além da responsabilidade de ressarcir os prejuízos;
- h) conduzir veículos automotores em velocidade incompatível com a segurança no local, sem habilitação, embriagado ou em desacordo com as demais normas constantes na Legislação de Trânsito.

Parágrafo Único. O associado suspenso ficará privado de todos os seus direitos sociais e continuará pagando suas Contribuições, Taxas e outros encargos.

Art. 22. Está sujeito a pena de **Eliminação** do quadro associativo, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito de defesa e de recurso, o associado que:

- a) reincidir nas faltas previstas no Artigo 21;
- b) apropriar-se de objetos de valor pertencentes ao Clube, aos associados ou frequentadores;
- c) atrasar-se por mais de 90 (noventa) dias no pagamento da Taxa de Manutenção, Taxa Mensal de Serviços, Taxas de Contribuição, Taxa de Obras, Rateios e outras contas estabelecidas em Assembleia do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A eliminação com base no atraso de pagamentos acima deverá ser precedida de comunicação prévia ao associado, notificando-o a quitar o débito em aberto, bem como o vencível, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, sendo esta extrajudicial por A.R. ou Cartório de Notas.

Art. 23. O associado punido poderá pedir reconsideração à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação da pena, cujo recurso será recebido sem efeito suspensivo e deverá ser respondido no prazo de 05 (cinco) dias do protocolo do mesmo, sob risco de anulação da pena.

§ 1º. Caso a Diretoria não acolha o pedido de reconsideração, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do conhecimento da decisão que, no caso de eliminação, terá efeito suspensivo.

§ 2º. O Conselho deliberativo apreciará os recursos tempestivos na sua primeira Assembleia seguinte ao seu recebimento ou em Assembleia do Conselho Deliberativo especialmente convocada para este fim, não podendo em ambos os casos ultrapassar 60 (sessenta) dias do recebimento do recurso.

§ 3º. No caso de eliminação não reconsiderada pela Diretoria e cujo recurso tempestivo não foi acatado pelo Conselho Deliberativo, caberá ainda recurso sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral que será convocada especialmente para esse fim pelo Presidente Executivo, para examinar o caso.

Art. 24. Além das penalidades previstas, poderá o associado ser advertido, suspenso preventivamente ou afastado da área social por qualquer Diretor Executivo, quando em flagrante prática de ato ofensivo ao Estatuto ou Regimento Interno, devendo este levar ao conhecimento da Diretoria Executiva imediatamente ao ato.

Parágrafo Único. Estas penalidades passarão a produzir efeito imediatamente, devendo ser apreciadas em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 25. As penalidades impostas constarão da ficha do associado punido e do prontuário da Diretoria e do Conselho Deliberativo, quando este órgão tomar conhecimento do fato.

§ 1º. A aplicação da pena de suspensão ou de eliminação será notificada ao associado pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou ainda pelo Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º. No caso de aplicação da pena de eliminação, não recorrendo o interessado, deverá a Diretoria para confirmar a eliminação aplicada, recorrer de ofício ao Conselho Deliberativo que notificará o associado a apresentar defesa, caso queira.

§ 3º. As penalidades previstas são aplicadas pela Diretoria Executiva, ouvidas as Comissões disciplinares e ratificadas pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo VI

Da aquisição, posse, transferência e utilização dos terrenos.

Art. 26. Os associados Proprietários que adquiriram o título antes de 29 de novembro de 1986, quites com suas obrigações junto ao Clube poderão adquirir em regime de cessão, quando disponíveis, e mediante pagamento das Taxas estipuladas pelo Conselho Deliberativo, terrenos para fim exclusivo de construção de imóveis de veraneio ou residencial, atendidos as determinações legais dos Órgãos Públicos responsáveis, sendo permitida a posse de apenas um lote por título de associado proprietário.

§ 1º. A partir da aprovação deste Estatuto, novos terrenos somente serão cedidos em área especialmente destinada para este fim e dotada da infraestrutura e benfeitorias exigidas pela legislação pertinente, com aprovação dos Órgãos competentes em local cuja ocupação, mediante parecer de especialistas, não ofereça risco ao meio ambiente e especialmente às áreas de mananciais, devendo a área do terreno ter no mínimo 360m² e no máximo 500m² e o projeto de implantação estar previamente aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º. Havendo mais de um interessado por terreno, a Diretoria poderá estabelecer prazo para que os interessados apresentem propostas para o terreno de seu interesse, com valor não inferior ao da Taxa estipulada para cada um, podendo apresentar proposta para um terreno e sendo desconsideradas as propostas com valor inferior ao estipulado.

Art. 27. Todas as edificações a serem levantadas deverão obedecer aos recuos necessários de acordo com o estabelecido pelo Departamento de Obras, para escoamento de águas pluviais e passagem de redes de energia elétrica e saneamento básico, entre outras necessidades afins, sendo permitida a construção de uma única residência e seus anexos em cada terreno, o qual não poderá ser desmembrado seja qual for a sua área.

§ 1º. Nos terrenos existentes onde não foram edificadas construções para este fim, somente poderão ser edificadas construções mediante autorização prévia dos órgãos competentes Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com os padrões de construção exigidos pelo Departamento de Obras do Clube. Na hipótese de desobediência à Lei ou a este Estatuto por parte do cessionário, este assumirá a responsabilidade por eventuais multas ou sanções impostas ao Clube, decorrentes da não obediência à Legislação e ao Estatuto vigente.

§ 2º. As multas e encargos impostos ao Clube pelo Poder Público por construções ou reformas irregulares, bem como as relativas às agressões ao meio ambiente nos imóveis de cessionários, sem a devida autorização dos Órgãos competentes, serão repassadas integralmente ao associado titular infrator.

Art. 28. A posse do terreno, ainda que pendente de regulamentação e independente de contar com qualquer edificação, obriga o associado cessionário ao pagamento da Taxa Mensal de Serviços, correspondente ao reembolso dos custos de fornecimento de água e luz, coleta de lixo, manutenção e limpeza de vias e áreas comuns, entre outros serviços, que será cobrada à base de 50% do valor relativo aos imóveis com edificação, sem prejuízo da cobrança de Taxa de rateio de consumo de energia e água para os imóveis sem dotação de medidores.

Parágrafo Único. Recai sobre o imóvel o pagamento de Taxa Mensal de Serviços, Planos de Contingências Financeiras, custas de despesas com Obras, Regularização Ambiental e Urbanística, desde que aprovados em Assembleia do Conselho Deliberativo.

Art. 29. A partir da conclusão da Regularização Ambiental e Urbanística, todos os associados Proprietários que detenham a posse de terreno em locais não considerados de preservação ambiental ou de manancial, com ou sem construção e em situação regular perante os cofres da entidade, serão convocados, de forma escalonada, para comparecer à Secretaria do Clube para retirada de documentos necessários para obtenção da Matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis de Itatiba.

Parágrafo Único. As construções existentes anteriores ao presente Estatuto, cuja regularização de situação do associado Proprietário ou do terreno que impeça na forma deste Estatuto a formalização do contrato, não obstará a regularização.

Art. 30. Os terrenos objetos de cessão de direitos somente poderão ser transferidos a outros associados Proprietários em situação regular perante o Clube e se sujeita à aprovação da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As transferências somente terão validade depois de registradas na Secretaria do Clube, que formalizará a rescisão do contrato com o associado cedente e procederá a lavratura de novo contrato de cessão com o associado adquirente, mediante o pagamento de Taxa de transferência prevista no Regimento Interno.

§ 2º - O Clube tem preferência na transferência de qualquer imóvel, devendo o associado proprietário comunicar, por escrito, a sua intenção bem como declarar o valor pelo qual pretende efetuar a transferência, valor este que não poderá ser inferior ao valor de referencia instituído pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Em contratos assinados na vigência do TAC, a partir de 16 de janeiro de 2009 até 14 de dezembro de 2014, se sujeitarão apenas a taxa de **5% (cinco)** do valor declarado em contrato, desde que comprovados pelo selo cartorário.

§ 4º - é vedada a transferência de cessão de imóveis para associado da categoria Especial, letra "g" do art. 8º do Estatuto Social.

Art. 31. As construções e as benfeitorias nos terrenos cedidos aos associados Proprietários, assim como os prazos para apresentação de projeto e início das obras, serão limitados dentro das restrições e padrões a serem fixadas pelo Departamento de Obras e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. As instalações de luz, água e esgoto, telefone e outras utilidades urbanísticas, só poderão ser executados após aprovação do Departamento de Obras.

Art. 32. As plantas das construções e reformas, após aprovação pela Prefeitura, deverão ser previamente submetidas ao Departamento de Obras e as obras só poderão ser iniciadas após a sua aprovação.

§ 1º. O Departamento de Obras se manifestará no prazo de 30 (trinta) dias quanto à aprovação ou não das plantas apresentadas, devendo, no caso de não aprovação, apontar quais itens estão em desacordo com as normas do Clube.

§ 2º. O Departamento de Obras poderá embargar qualquer obra ou reforma, em qualquer fase de andamento, iniciada sem aprovação do Clube ou em desacordo com a planta aprovada pela Prefeitura, devendo notificar o associado cessionário do embargo, bem como de que não será permitida a entrega de qualquer material destinada à obra até a sua regularização.

Art. 33. Quaisquer taxas que incidirem sobre o imóvel, inclusive de energia elétrica e água, será de responsabilidade do associado Proprietário titular do contrato de cessão.

Art. 34. Somente será permitida a permanência de animais domésticos nas áreas residenciais enquanto seus donos estiverem no Clube, devendo ser mantidos presos e com rigorosa observância das normas fixadas pelo departamento competente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sendo proibida a criação ou permanência de qualquer outro tipo de animal.

Art. 35. Os equinos de propriedade dos associados deverão ser alojados nas dependências de área comum para tais destinadas, mediante o pagamento de Taxa a ser fixada pelo departamento competente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, através de proposta da Diretoria Executiva.

Art. 36. Não é permitida a locação, o comodato ou outras quaisquer avenças sobre o imóvel objeto de cessão pertencente aos associados cessionários, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas no Regimento Interno, exceto se:

- a) for associado titular das categorias, Proprietário ou Remido;
- b) estar quites com os cofres sociais;
- c) apresentar contrato com finalidade exclusivamente residencial, com prazo de vigência de no mínimo 30 (trinta) meses;
- d) enviar uma cópia do contrato assinado para a secretaria do Clube;
- e) apresentar antecedentes criminais do locatário;
- f) não houver sublocação ou locação para finais de semana ou temporadas;
- g) o imóvel for dotado de Relógio medidor de energia elétrica;
- h) somente for locado para uso de associado titular e seus dependentes legais.

§ 1º. Os associados cessionários poderão ceder suas casas de veraneio a outros associados do Clube com a devida ciência da Diretoria Executiva, por tempo determinado e não superior a 30 dias no ano, podendo, entretanto, receber convidados.

§ 2º. São considerados convidados aqueles cuja admissão por curta permanência no imóvel for autorizada e comunicada na Secretaria, por escrito, até 24 horas antes da entrada, nos termos do Regimento Interno, pelo associado cessionário e enquanto este estiver no Clube e seus convidados permanecerem nas dependências da entidade sob sua responsabilidade, observadas as demais normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 3º. Nenhum convidado poderá ser admitido nas dependências do Clube sem antes se identificar na Secretaria.

Capítulo VII **Dos Poderes do Clube.**

Art. 37. São Poderes do Clube:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva não terão nenhuma remuneração, porém ficam isentos do pagamento de Taxa Mensal de Serviços no período do mandato, excluindo-se o consumo de energia elétrica.

Secção I- Da Assembleia Geral.

Art. 38. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Proprietários, capazes e em dia com os cofres do Clube.

Art. 39. A Assembleia Geral se reunirá:

§ 1º. Ordinariamente, de quatro em quatro anos, no 3º domingo do mês de outubro, a fim de eleger e empossar os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo a quem caberá, no prazo de até 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral, eleger e dar posse à Diretoria Executiva, cujos membros iniciarão os mandatos em 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 2º. Extraordinariamente, para:

- I – Destituir os administradores;
- II – Alterar o Estatuto;
- III – Quando convocada para os assuntos pertinentes.

Art. 40. As Assembleias Gerais serão convocadas sempre através de aviso afixado na Sede Social e publicada no jornal do município e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e por circular aos associados, com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo constar do aviso a ordem do dia, o local, a data e a hora de sua realização.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) pelo Conselho Deliberativo, através de seu Presidente ou por 50% dos seus membros;
- c) por petição assinada por 1/5 (um quinto) dos associados e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 41. As Assembleias Gerais reunir-se-ão em 1ª. (primeira) convocação, quando estiver presente pelo menos 1/3 (um terço) dos associados Proprietários quites com seus débitos, ou em 2ª. (segunda) convocação meia hora depois, com qualquer número de associados Proprietários quites, ressalvando o disposto no artigo 42 deste estatuto.

Art. 42. As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos, sendo admitido o voto por procuração específica outorgada a quem seja associado, exceto no caso de eleição dos membros Conselho Deliberativo, que deverá ser feito de conformidade com Artigo 46, limitando-se à representação de um único título, desde que estejam ambos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º. Cada associado terá direito a um voto, independente do número de quotas representativas de títulos que possuir.

§ 2º. Quando não for especificada a forma de votação por este estatuto, a Assembleia decidirá por votação secreta ou aberta. Em qualquer dos casos é obrigatória a identificação do associado votante, observado ainda o disposto no Artigo 38, combinado com o § 2º. do Artigo 9º.

§ 3º. Havendo empate na votação, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade (minerva).

Art. 43. Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) decidir sobre a alienação de bens imóveis e constituição de ônus sobre os mesmos;
- c) decidir sobre a dissolução do Clube, de acordo com o Artigo 103;
- d) alterar o Estatuto no todo ou em parte;
- e) manifestar-se sobre os assuntos para os quais foi convocada;
- f) destituir o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva ou um de seus membros, nos termos previstos neste estatuto;
- g) decidir sobre recurso no processo de eliminação de associado que, aplicada pela Diretoria Executiva, não tiver sido reconsiderada ou não tiver o recurso acatado pelo Conselho Deliberativo;

Art. 44. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do Poder que a tiver convocado a quem caberá proclamar o número de associados presentes e submeter aos mesmos a indicação do Presidente da Mesa, por aclamação ou votação aberta e a quem passará a direção dos trabalhos.

Art. 45. Ao Presidente da Mesa compete manter a ordem, estabelecendo normas que regerão os trabalhos da Assembleia Geral, podendo cassar a palavra a quem se tornar inconveniente e ainda, se for necessário, suspender a sessão para assegurar o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. No caso de suspensão dos trabalhos, o Presidente da mesa deverá fazê-la dentro do limite máximo de meia hora e seu prosseguimento só poderá se dar mediante a sua própria direção, salvo na hipótese de renúncia, quando novo Presidente será eleito, na forma do Artigo 44.

Art. 46. A votação para eleição dos membros do Conselho Deliberativo ou para extinção dos seus mandatos será realizada por escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração. Nos demais casos, a votação será pela forma deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º. Cada associado proprietário terá direito a um voto, independente do número de quotas representativas de título que possuir.

§ 2º. Após a convocação da Assembleia não poderá haver transferência de títulos até o seu encerramento.

Art. 47. A Assembleia Geral poderá se manter em sessão permanente nos termos do Artigo 42.

Parágrafo Único. Nas sessões subsequentes da Assembleia Permanente será assinado novo livro de presença.

Art. 48. As resoluções das Assembleias serão registradas em Atas e transmitidas à Diretoria Executiva do Clube para a devida execução.

Secção II - Do Conselho Deliberativo.

Art. 49. O Conselho Deliberativo é composto de 70 (setenta) membros, sendo 50 (cinquenta) efetivos e 20 (vinte) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, dentre os associados Proprietários, capazes e com mais de 05 (cinco) anos no quadro social, podendo ser aumentado por deliberação de 2/3 de seus membros em Assembleia convocada para esse fim.

§ 1º. As eleições serão efetuadas pelo sistema de chapas, em cédula única e escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração. O associado que pretender concorrer a uma vaga no Conselho Deliberativo, deverá efetuar sua inscrição na chapa de sua preferência diretamente na Secretaria do Clube, apresentando a anuência do Coordenador, assinando a respectiva ficha. Vedada a distribuição desta para Coordenadores. Ao escolher uma das chapas, o candidato declara ciente e aceita as decisões da Comissão de Eleição no processo de habilitação da mesma.

§ 2º. As chapas, em número máximo de três, serão numeradas ordinariamente de 01 (um) a 03 (três) e assim nominadas: "Chapa 1", "Chapa 2" e "Chapa 3". Conterão 70 (setenta) fichas de inscrição assinadas pelos candidatos e entregues ao presidente da Comissão de Eleições mediante requerimento protocolado, para registro, assinado pelo Coordenador de cada chapa. Somente serão recebidas as chapas que atenderem aos requisitos dos artigos anteriores e não será tolerada a entrega posterior de qualquer documento faltante. Quando concorrer apenas uma chapa, a eleição será por aclamação.

§ 3º. Setenta e duas horas após o protocolo do pedido de registro da chapa, o ordenador retirará na Secretaria, junto à Comissão de Eleições, o parecer sobre o deferimento ou indeferimento de registro devidamente fundamentado, e terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias contados do protocolo para suprir eventual impedimento. Na hipótese de o sucessor também apresentar impedimento, a chapa estará

definitivamente impugnada e impedida de obter seu registro. Neste caso, nenhum recurso será admitido visando o prosseguimento da chapa no pleito.

§ 4º. Esgotado o número de suplentes, caberá ao Conselho Deliberativo a nomeação dos substitutos para as vagas, dentre os associados Proprietários e seus dependentes, atendidos os requisitos para a inscrição em chapa única com outros 20 (vinte) nomes, votada pela Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 5º. Poderão concorrer os dependentes que participem a mais de 05 (cinco) anos no quadro social nessa condição, desde que adquiram o título Proprietário ou Remido.

Art. 50. Só poderão ser votados para membros do Conselho Deliberativo os associados Proprietários e seus dependentes capazes, de conduta ilibada comprovada por atestados de antecedentes estadual e federal, previamente acompanhados da respectiva certidão com a devida validação quando obtidos pela internet e registrados na Comissão de Eleições, com anuência de 05 (cinco) associados Proprietários, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. No pedido de registro, deverá ser juntada a anuência dos candidatos, por escrito, até 30 (trinta) dias antes da Eleição, acompanhado dos atestados de antecedentes e da certidão de quitação expedida pela Secretaria do Clube, de todas as obrigações financeiras instituídas pela Entidade.

§ 2º. O pedido de registro será feito isoladamente, até 30 (trinta) dias antes da eleição, só podendo, o candidato, ser registrado em uma única chapa. O candidato inscrito numa chapa poderá migrar para outra chapa, mediante requerimento próprio disponível com a Comissão de Eleições, endereçado ao Coordenador da chapa que estiver se desligando, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pedido de registro da mesma, cuja cópia de protocolo do requerimento deverá ser entregue em 24 (vinte e quatro) horas para a Comissão de Eleições.

Art. 51. A Comissão de Eleições organizará as chapas, que constituirá a Cédula Única, afixando-as obrigatoriamente na sede do Clube, com 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo Único. A Comissão de Eleições será composta de 05 (cinco) membros capazes, formada por associados Proprietários, aprovada e eleita pelo Conselho Deliberativo, dentre os quais obrigatoriamente 03 (três) deverão ser conselheiros, devendo esta iniciar os trabalhos eletivos 60 (sessenta) dias antes das Eleições.

Art. 52. As Eleições se processarão durante a Assembleia Geral, mediante utilização da Cédula Única, que será entregue ao associado pelo Presidente da Mesa ao se iniciar a votação.

Art. 53. Os associados aptos a votar, após assinarem o livro de presença, depositarão seus votos na urna depois de assinalarem uma das chapas inscritas na cédula única.

Art. 54. A apuração será feita pela Comissão de Eleições imediatamente ao término da votação, cabendo ao Presidente da mesa a proclamação dos resultados e a designação da data para a primeira Assembleia do Conselho eleito, na primeira quinzena de novembro.

Art. 55. Em sua primeira Assembleia, o Conselho Deliberativo, sob a direção do Presidente da Assembleia Geral Ordinária, tomará posse e elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente por votação secreta e por maioria absoluta de votos dos seus membros presentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 56. O Presidente e o Vice-Presidente eleitos tomarão posse a seguir, assumindo o Presidente a direção dos trabalhos.

Art. 57. O Presidente do Conselho Deliberativo designará dois dos Conselheiros para os cargos de 1º e 2º Secretários, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos.

Art. 58. Vagando o cargo de presidente do Conselho Deliberativo, assume o Vice-Presidente do mesmo e um novo Vice deverá ser eleito dentro de 30 (trinta) dias, em Assembleia Extraordinária do Conselho, convocada pelo membro remanescente da mesa, devendo o eleito completar o mandato do seu antecessor.

Art. 59. Para ocupar qualquer cargo da Diretoria Executiva, é obrigatório pertencer ao Conselho Deliberativo eleito, sem prejuízo dos demais requisitos pessoais.

§ 1º. Não poderá se candidatar aos cargos eletivos nem participar da Diretoria Executiva ou das Comissões Permanentes o associado patrocinando e/ou promovendo ação judicial em andamento contra o Clube de qualquer natureza e em qualquer instância, bem como o associado que prestar serviços ao Clube, na condição de prestador de serviços, concessionário, fornecedor e/ou empregado. Se eleito, promover ou patrocinar qualquer ação judicial contra o Clube terá o mandato imediatamente suspenso até o final da lide, e caso venha sucumbir, será definitivamente desligado e não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo ou administrativo na entidade.

§ 2º. Será inelegível por 05 (cinco) mandatos consecutivos para cargos eletivos os diretores ou conselheiros afastados de seus cargos pela Assembleia ou pelo Conselho Deliberativo por falta grave ou ainda que tiverem causado quaisquer danos ao Clube, seu patrimônio ou quadro associativo, ou a terceiros agindo em nome do Clube, ainda que os fatos se revelem após seus mandatos. A inelegibilidade constará de ata da Assembleia ou do Conselho que a tenha declarado.

Art. 60. Os membros da Diretoria Executiva quando empossados, automaticamente serão afastados do cargo no Conselho Deliberativo, e serão substituídos interinamente pelo suplente, que, cessando o impedimento, voltarão ao primitivo lugar.

Art. 61. O Conselho Deliberativo se reunirá:

I - Ordinariamente:

a) na primeira quinzena de novembro, a cada 04 (quatro) anos, para eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria Executiva, os Presidentes das Comissões Permanentes e o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

b) anualmente, nos meses de março e setembro, para apreciar o relatório semestral da Diretoria Executiva e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal;

c) anualmente, no mês de dezembro, para deliberar e votar, aprovando ou não, a previsão orçamentária do exercício seguinte;

d) anualmente, no mês de junho para deliberação de assunto de interesse social;

II – Extraordinariamente, por solicitação:

a) Da Diretoria Executiva do Clube, nos casos previstos neste Estatuto;

- b) De 25% de seus membros titulares;
- c) Do Conselho Fiscal;
- d) Quando seu Presidente julgar necessário.

§ 1º. Será lavrada uma Ata dos trabalhos a cada Assembleia, que será assinada pela mesa, apresentada e submetida à aprovação na reunião imediatamente posterior.

§ 2º. Em todas as reuniões será obrigatória a assinatura do conselheiro no livro de presença.

Art. 62. As convocações para as Assembleias do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo seu Presidente ou substituto legal, por E-Mail ou outros meios eletrônicos e comunicação por escrito protocolada a cada Conselheiro, contendo a ordem do dia, a hora da primeira chamada e o aviso de que a segunda chamada será realizada dentro dos 30 (trinta) minutos seguintes.

Parágrafo Único. A Assembleia do Conselho Deliberativo funcionará em primeira chamada com a presença mínima de 26 (vinte e seis) Conselheiros e, em segunda chamada, com os Conselheiros presentes, porém, as deliberações constantes da ordem do dia só poderão ser aprovadas pela maioria dos presentes.

Art. 63. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) Assembleias consecutivas ou a 03 (três) alternadas, a cada 12 meses, sem motivo justificado nos termos do regimento do Conselho Deliberativo, mediante comunicação escrita do presidente do Conselho, constando em ata.

Parágrafo Único. O Conselheiro que perder o mandato, no caso do Caput deste artigo, ficará impedido de ser eleito pelo prazo de 02 (dois) mandatos.

Art. 64. As Assembleias do Conselho Deliberativo são privativas, porém é facultado aos membros da Diretoria Executiva assistir aos trabalhos, podendo apresentar projetos, sugestões e esclarecimentos, não tendo direito a voto.

Art. 65. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, empossar e destituir o seu Presidente e Vice-Presidente;
- b) eleger, empossar e destituir o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal;
- c) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e propor a sua destituição à Assembleia Geral, em conformidade com os artigos 39 e 43 letra "f";
- e) eleger, empossar e destituir os Presidentes das Comissões Permanentes;
- f) julgar os recursos, em segunda instância, relativos aos autos e impedimentos impostos pela Diretoria do Clube;
- g) decidir os recursos relativos às propostas de admissões de associados;
- h) deliberar sobre a fixação e alteração dos valores dos Títulos, das Taxas de Manutenção de Títulos e de Serviços, de transferência de Títulos e Imóveis, das multas

pecuniárias, bem como sobre a criação, fixação, alteração ou abolição de Taxas e outros encargos devidos pelos associados, propostos pela Diretoria Executiva;

i) conceder títulos de associados Honorários e Beneméritos;

j) destituir o Conselho Fiscal e as Comissões Permanentes, no todo ou em parte quando assim exigir o interesse do Clube, aplicando-lhes as penalidades aos seus membros, sempre pelo voto da 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes;

k) deliberar sobre os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal concernente à gestão financeira do Clube, bem como sobre os relatórios das Comissões Permanentes instituídas pelo Conselho Deliberativo;

l) deliberar sobre as obras e reformas propostas pela Diretoria Executiva e sobre as transações de compra de bens móveis ou imóveis, aluguéis de imóveis, concessões de direitos para exploração mediante proposta da Diretoria Executiva em contratos de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes, bem como sobre operações de crédito superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, nos casos emergenciais, a cada 30 dias, sendo que para o caso de novas urgências deverá haver apreciação do Conselho Fiscal. As obras, reformas, transações, locações e concessões de operações de crédito, acima referidas, que demandem urgência objetiva e sejam objeto de deliberação do Conselho Deliberativo terão destaque e/ou prioridade nas pautas das Assembleias do Conselho Deliberativo, inclusive podendo ser convocadas Assembleias específicas para deliberar sobre o assunto. A alienação de bens imóveis do Clube ou constituição de ônus sobre os mesmos será feita mediante aprovação do Conselho Deliberativo "*ad referendum da Assembleia Geral*".

m) deliberar sobre a cessão de áreas para uso específico através de contrato de Cessão ou Permissão de Uso, sem ônus patrimoniais para o Clube;

n) deliberar sobre a filiação ou desligamento do Clube de entidades sociais, culturais e esportivas;

o) deliberar sobre as ações em juízo, apresentadas pela Diretoria Executiva;

p) eleger o novo Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva no caso de demissão, destituição dos mesmos, renúncia ou saída por qualquer outro motivo, que completarão os respectivos mandatos;

q) deliberar sobre projetos e reformas dos Regulamentos, do Regimento Interno do Clube e do Conselho Deliberativo;

r) nomear Comissões Provisórias de técnicos para fins específicos de competência do Conselho Deliberativo ou deliberar sobre nomeações feitas por comissões constituídas pelo Conselho Deliberativo;

s) convocar as Comissões Permanentes, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário;

t) deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;

u) preencher as vagas do Conselho Deliberativo, uma vez esgotado o número de suplentes eleitos;

v) reformar, parcial ou totalmente as suas próprias decisões, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos;

w) deliberar sobre a fixação de valores de diárias, ajuda de custo e verbas de representação propostos pela Diretoria Executiva, respeitando a previsão orçamentária;

x) as deliberações acima serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 66. O Conselho Deliberativo é soberano nas suas decisões, porém, estas poderão ser revistas mediante recurso da Diretoria ou de 10 (dez) conselheiros, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva decisão objeto do recurso.

Art. 67. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) determinar a convocação das Assembleias nos casos em que lhe compete;
- b) presidir as Assembleias assinando o livro de Atas e a correspondência;
- c) nomear e dar posse aos secretários do Conselho Deliberativo, bem como aos membros das Comissões Permanentes;
- d) decidir em caso de empate, as votações, com o voto de qualidade (minerva);
- e) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;
- f) assumir a administração do Clube nos casos de renúncia coletiva, impedimentos ou cassação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 68. Compete ao 1º Secretário do Conselho:

- a) secretariar as Assembleias, redigir e assinar as respectivas Atas;
- b) redigir e encaminhar a correspondência do Conselho;
- c) na falta do Presidente e do Vice-Presidente, submeter aos conselheiros nas suas Assembleias, a escolha de um de seus pares para dirigir interinamente os trabalhos.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Secção III - Do Conselho Fiscal.

Art. 69. O Conselho Fiscal se compõe de 05 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e 03 (três) membros efetivos, com 04 (quatro) anos de mandato, devendo obrigatoriamente o seu parecer ser assinado por Contador.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Ordinária a que se refere o Artigo 61, item I, letra "a", sendo a eleição por maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 2º. Os membros efetivos serão nomeados ou demitidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Vagando o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, o sucessor será eleito na Assembleia superveniente do Conselho Deliberativo.

Art. 70. Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar trimestralmente ou, se julgar necessário, mensalmente os livros, documentos e balancetes da Tesouraria;

b) apresentar ao Conselho Deliberativo, nos meses de março e setembro, relatório econômico, financeiro e administrativo da Diretoria Executiva;

c) comunicar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação à Lei ou ao Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa plenamente exercer suas funções fiscalizadoras;

d) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e de urgência.

Secção IV - Da Diretoria Executiva.

Art. 71. O Clube será administrado por uma Diretoria Executiva com mandato de 04 (quatro) anos, composta pelos seguintes membros:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - Primeiro Secretário;
- d) - Segundo Secretário;
- e) - Primeiro Tesoureiro;
- f) - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva será eleita mediante chapas que serão registradas na Secretaria do Clube, até as 17 (dezesete) horas do 5º (quinto) dia imediatamente anterior às eleições, devendo, obrigatoriamente, seus integrantes inscritos serem membros do Conselho Deliberativo.

Art. 72. A eleição da Diretoria Executiva será feita através da votação secreta em Assembleia do Conselho Deliberativo especialmente convocado para este fim na forma do artigo 61, Item I, letra “a” deste Estatuto.

§ 1º. O pedido de registro das chapas será feito mediante requerimento dos interessados dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que será entregue na Secretaria do Clube, contra recibo na 2ª via, constando data e hora da entrega. O registro das chapas será homologado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Cada Conselheiro somente poderá fazer parte de uma chapa;

§ 3º. A Diretoria eleita tomará posse perante o Conselho Deliberativo na mesma Assembleia em que ocorreu a eleição, cujo mandato, entretanto, se iniciará no dia 1º do mês de janeiro seguinte à eleição;

§ 4º. Vagando qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o substituto deverá ser eleito em 30 dias em Assembleia Extraordinária do Conselho Deliberativo convocada pelo seu Presidente em exercício. O eleito completará o mandato do seu antecessor.

§ 5º. No caso de vacância conjunta dos cargos de Presidente e Vice-Presidente ou de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará extraordinariamente o Conselho para eleição dos substitutos.

Art. 73. A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes, obedecidas às regras contidas no art. 66 deste Estatuto, para praticar todos os atos de gestão para consecução dos fins e objetivos do Clube, não podendo:

- a) renunciar direitos;
- b) alienar, permutar, compromissar, hipotecar ou empenhar bens imóveis sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- c) alugar bens imóveis ou onerar bens do Clube sem prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- d) assumir compromissos ou celebrar contratos que contenham valores ou prazos que excedam a verba orçada ou cujo vencimento ultrapasse a data do término do seu próprio mandato, salvo se as obrigações assumidas tenham sido previamente aprovadas em Assembleia do Conselho Deliberativo.

Art. 74. À Diretoria Executiva compete:

- a) elaborar o Regimento Interno, fazer as suas alterações e submetê-las a aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções dos outros poderes do Clube;
- c) arrecadar as rendas do Clube e efetuar as despesas do custeio dentro do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo determinar, independentemente de autorização, a execução de obras e reformas necessárias à conservação das instalações do Clube quando verificado risco eminente de dano à vida ou ao patrimônio, justificadamente.
- d) encaminhar ao Conselho Deliberativo semestralmente, nos meses de março e setembro, o relatório de sua administração e o balanço geral do Clube instruído pelas contas de receitas e despesas com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) admitir, licenciar ou demitir empregados, organizar o quadro de funcionários do Clube, fixando-lhes os vencimentos;
- f) admitir e demitir associados de acordo com as normas deste Estatuto;
- g) aplicar penalidades de acordo com este Estatuto;
- h) solicitar pareceres das Comissões Permanentes;

i) instituir prêmios nos torneios recreativos, esportivos, culturais e sociais patrocinados pelo Clube, do tipo medalhas ou placas condecorativas de metal, troféus de metal e chaveiros de metal;

j) deliberar sobre a filiação ou desligamento do Clube em entidades esportivas oficiais, criar ou extinguir seções esportivas e recreativas “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo;

k) propor ao Conselho Deliberativo, concessão de títulos de associados Beneméritos e Honorários;

l) elaborar projeto de orçamento para o exercício seguinte e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo no mês de dezembro;

m) criar Departamentos ou Comissões temporárias, nomeando ou demitindo os respectivos Diretores ou empregados, cabendo a estes a escolha de seus auxiliares, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo;

§1º. Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na Ata da reunião;

§ 2º. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Clube ou a terceiros por infração à Lei e/ou a este Estatuto.

Art. 75. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

a) nomear os Diretores Adjuntos e substituí-los quando julgar conveniente;

b) convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las de acordo com este Estatuto;

c) convocar as Comissões Permanentes;

d) prestar informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Deliberativo ou Comissões Permanentes;

e) elaborar em tempo oportuno, os relatórios a serem apresentados ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;

f) representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo escolher mandatários e outorgar procurações;

g) assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro e, na falta deste, com o 1º Secretário, os cheques e documentos que importem em movimento de fundos;

h) ter sob sua guarda e responsabilidade, dentro da Sede, todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituam o Patrimônio do Clube;

i) em caso de renúncia de algum membro da Diretoria Executiva, convocar o Conselho Deliberativo, o qual elegerá o seu substituto;

j) assinar as carteiras sociais dos associados.

Parágrafo Único. Na ausência concomitante do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, os cheques e documentos mencionados no item “g” acima, poderão ser assinados pelo 1º tesoureiro em conjunto com o 1º Secretário, que registrarão em Ata da Diretoria Executiva.

Art. 76. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

Art. 77. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas das mesmas;
- b) organizar e orientar o serviço da Secretaria, redigir, assinar e expedir avisos, circulares, boletins internos e externos e avisar a convocação das Assembleias Gerais;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade na Secretaria, livros e arquivos do Clube, bem como o Banco de Dados atualizado, transmitindo-os, mediante comprovante aos seus sucessores.

Art. 78. Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 79. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) organizar e manter em ordem a contabilidade, dentro dos preceitos técnicos;
- b) promover e fiscalizar a cobrança das mensalidades e rendas do Clube;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade, na Tesouraria, documentos, valores, cheques, dinheiro e os livros contábeis;
- d) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que importem no movimento de fundos;
- e) depositar em estabelecimentos bancários, designados pela Diretoria, em nome do Clube, as importâncias arrecadadas, podendo conservar em caixa, sob sua responsabilidade, até o equivalente a 10 (dez) salários mínimos;
- f) providenciar o pagamento das contas e despesas que tenham sido aprovadas pela Diretoria;
- g) apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, os balancetes com o movimento de caixa, acompanhados dos comprovantes das receitas e despesas devidamente visados e, semestralmente, o movimento respectivo e, anualmente, o Balanço Geral;

h) apresentar à Diretoria, para referendado até 10 de novembro, a previsão orçamentária relativa ao exercício seguinte, a qual, referendada pela Diretoria, deverá ser encaminhada para apreciação do Conselho Deliberativo na Assembleia de dezembro;

i) notificar os associados em atraso de Taxas e Contribuições, dando-lhes prazo para regularizarem sua situação, nos termos do presente Estatuto.

Art. 80. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 81. O Presidente da Diretoria Executiva nomeará ou demitirá, para auxiliá-lo, os seguintes Diretores Adjuntos:

- a) - Diretor Adjunto de Patrimônio;
- b) - Diretor Adjunto Social;
- c) - Diretor Adjunto de Futebol;
- d) - Diretor Adjunto de Esportes;
- e) - Diretor Adjunto do Centro Hípico;
- f) - Diretor Adjunto de Segurança;
- g) - Diretor Adjunto de Animais Domésticos;
- h) - Comitê de Apoio Administrativo.

§ 1º. A Diretoria Executiva, por indicação de seus membros, designará para auxiliá-la tantos Subdiretores quantos forem necessários.

§ 2º. Os candidatos a membros da Diretoria Executiva e seus adjuntos deverão apresentar na secretária do Clube, no prazo previsto no parágrafo único do art.71, as certidões negativas de cartórios de protestos, de cartórios criminais e distribuições cíveis.

Art. 82. Compete ao Diretor Adjunto de Patrimônio:

- a) arrolar os bens patrimoniais do Clube no livro, organizar o seu cadastro e zelar pela sua conservação;
- b) organizar ou mandar organizar o registro de todo o material mediante livro de estoque, no almoxarifado;
- c) superintender o funcionamento da Sede Social, zelando pela sua boa ordem;
- d) sugerir aquisições, reparos e consertos que se fizerem necessários, apresentando os orçamentos respectivos à Diretoria;

Art. 83. Compete ao Diretor Adjunto Social:

- a) organizar e coordenar programas de todas as festas sociais, artísticas e culturais;
- b) submeter, com antecedência de 30 (trinta) dias, à aprovação da Diretoria, o programa trimestral de atividades;
- c) fiscalizar os serviços de bar e restaurante e outros que forem prestados na Área Social, quando forem de exclusiva responsabilidade do Clube.

Art. 84. Compete ao Diretor Adjunto de Futebol:

- a) Representar o Clube nas competições futebolísticas a que estiver filiado, sem prejuízo da representação preferencial do Presidente da Diretoria Executiva;
- b) supervisionar o processo educativo e disciplinar dos Atletas nas diversas categorias, observando o comportamento deles dentro e fora do campo, emitindo relatórios bimestrais para arquivo na Secretaria;
- c) sugerir à Diretoria Executiva punições e multas aos faltosos;
- d) definir as Comissões Técnicas e os times que disputarão as competições;
- e) mensalmente, elaborar e encaminhar calendário futebolístico de competições e o relatório de atividades à Diretoria Executiva;
- f) acompanhar os jogos e os treinamentos das equipes;
- g) determinar horário e local para treinos de todas as categorias;
- h) requerer inscrições dos Atletas no Clube e nos campeonatos que participará;
- i) informar à Diretoria Executiva a situação dos uniformes a cada 90 (noventa) dias, para controle na aquisição de materiais esportivos.

Art. 85. Compete ao Diretor Adjunto de Esportes:

- a) organizar, dirigir e estimular a prática de esportes e jogos salutarés;
- b) afixar os regulamentos peculiares a cada modalidade esportiva, para que sejam cumpridos com o máximo rigor;
- c) representar o Clube nas entidades esportivas a que estiver filiado, sem prejuízo da representação preferencial do Presidente da Diretoria Executiva;
- d) propor à Diretoria Executiva a aquisição de materiais esportivos.

Art. 86. Compete ao Diretor Adjunto do Centro Hípico:

- a) dirigir o Centro Hípico do Clube de Campo, organizando e coordenando as suas atividades;
- b) cumprir e fazer cumprir as atribuições próprias e regulamento das atividades hípias aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 87. Compete ao Diretor Adjunto de Segurança:

a) Organizar o Serviço de Segurança do Clube, inclusive no tocante à forma procedimental de seus membros;

b) fiscalizar o cumprimento da forma procedimental adotada;

c) propor e programar planos, alterações, modificações e medidas que visem proporcionar maior segurança e tranquilidade aos associados e demais frequentadores do Clube.

Art. 88. Compete ao Diretor Adjunto Animais Domésticos:

a) organizar e cadastrar os animais domésticos pertencentes aos associados quando no interior do Clube;

b) criar o Regulamento Próprio, submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e fazer cumprir as determinações previstas.

Art. 89. Compete ao Comitê de Apoio Administrativo:

a) assessorar a Diretoria Executiva quando esta julgar oportuno e em situações emergenciais, quando solicitado;

b) auxiliar o Presidente do Conselho na elaboração das Pautas e no esclarecimento aos Conselheiros, sobre as mesmas, durante as Assembleias do Conselho;

c) reunir-se quando solicitado por seu Presidente ou de um dos membros do Comitê para discussão de assuntos justificadamente relevantes para a Entidade.

§ 1º. O Comitê de Apoio Administrativo será composto de 08 (oito) membros, com mandato de 04 (quatro) anos e formado por:

a) - Presidente da Diretoria Executiva;

b) - Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

c) - 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva;

d) - 1º Secretário da Diretoria Executiva;

e) - Presidente do Conselho Deliberativo;

f) - 03 (três) membros pertencentes ao Conselho Deliberativo, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho em comum acordo, sem prejuízo dos seus cargos de Conselheiros.

§ 2º. O Presidente do Comitê será eleito por seus próprios membros, pela maioria dos votos.

§ 3º. Os demais Diretores Executivos poderão participar das reuniões do Comitê, mas não terão direito a voto;

§ 4º. As datas das reuniões do Comitê serão marcadas pela Diretoria Executiva de conformidade com sua disponibilidade e necessidade. Quando a discussão versar sobre pautas pertinentes ao Conselho Deliberativo, deverão ser observadas com a devida antecedência para a convocação dos Conselheiros.

Capítulo VIII

Das Comissões Permanentes.

Art. 90. A administração do Clube será assessorada pelas seguintes Comissões Permanentes:

- a) - Comissão de Sindicância;
- b) - Comissão de Obras;
- c) - Comissão de Eleições;
- d) - Comissão de Regras e Normas;
- e) - Comissão de Meio Ambiente;

Art. 91. As Comissões Permanentes se constituirão de 03(três) membros cada, com mandato de 02 (dois) anos, sendo que seus Presidentes devem pertencer ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo do seu cargo de conselheiro, com exceção da Comissão de eleições (Artigo 51, Parágrafo Único).

§ 1º. Os Presidentes das Comissões Permanentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 61, item "I", letra "a".

§ 2º. Os demais membros serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por nomeação do Presidente da respectiva Comissão.

§ 3º. As Comissões Permanentes deverão apresentar até 60 (sessenta) dias após sua posse, os seus planos e sugestões ao Conselho Deliberativo.

Art. 92. As Comissões Permanentes se reunirão sempre que se tornar necessário e, suas deliberações, só serão válidas quando tomadas pelo menos por 02 (dois) de seus membros.

Art. 93. Perderá o mandato os membros das Comissões Permanentes que deixarem de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificativa de sua falta, ou licença prévia de seus pares.

Parágrafo Único. Ao Presidente da Comissão caberá comunicar a ocorrência ao Presidente do Conselho Deliberativo, indicando outro elemento para a substituição.

Art. 94. Compete à Comissão de Sindicância:

a) emitir parecer sobre a admissão e eliminação de associados, concessão de Títulos Honoríficos e nos demais casos previstos neste Estatuto, encaminhando o resultado de suas deliberações à Diretoria;

Parágrafo Único. A Comissão de Sindicância deverá analisar toda documentação apresentada pelo proponente, podendo exigir os documentos que considerar necessários

para apuração do requerido pelo pretendente, inclusive praticar atos que julgar necessários para comprovação do que foi alegado.

b) examinar a lista de candidatos a cargos eletivos, comunicando à Comissão de Eleições qualquer irregularidade relativa à exigência do Artigo 50;

c) elaborar e cumprir o regulamento de suas atividades, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

d) apurar e emitir parecer sob irregularidades de membros da Diretoria Executiva, dos Conselheiros, Diretores no exercício de suas atividades, a requerimento da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, em situação regular com o Clube;

e) apreciar e deliberar sobre os pedidos de reconsideração de decisões e pareceres, apresentado na forma e prazos estatutários ou regimentais;

f) apreciar com amplos poderes, sob qualquer assunto ou matéria desde que tais atribuições lhe sejam conferidas por este Estatuto;

g) analisar e sugerir ao Conselho Deliberativo, punições ou ações a omissões ou atos ilícitos praticados e não previstos neste Estatuto, que sejam formalmente levados a seu conhecimento pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com o Clube;

h) as informações contidas nos pareceres e decisões da Comissão de Sindicância serão mantidas em completo sigilo e arquivadas em envelopes lacrados após o encerramento dos processos, em cujos envelopes serão apostos vistos dos respectivos Presidentes da Comissão e do Conselho Deliberativo.

i) a Comissão de Sindicância atuará de forma ampla e independente, observadas as suas atribuições, sendo-lhes facultados da Diretoria Executiva e das demais partes interessadas os esclarecimentos necessários e tudo mais que julgar oportuno para o correto desempenho de suas funções.

Art. 95. Compete à Comissão de obras:

a) manter atualizada a planta geográfica da Sede Rural com precisão e localização de seus acessórios;

b) propor arruamento e ajardinamento, fiscalizando as obras de acordo com a planta geográfica;

c) propor a solução adequada da captação e distribuição de água potável, podendo sugerir especialistas e técnicos de comprovada competência;

d) sugerir normas relativas ao problema de esgoto e captação de águas pluviais e fiscalizar sua observância;

e) projetar a instalação e distribuição de luz e telefone nas áreas comum e residencial;

f) propor as taxas relativas à instalação e consumo de benfeitorias atinentes a esta Comissão;

g) sugerir normas sobre as construções nos terrenos residenciais, estabelecendo as restrições que se fizerem necessárias para o atendimento arquitetônico e do bem estar da comunidade e fiscalizando a sua execução;

h) propor todas as medidas necessárias para proteção e preservação de todas as benfeitorias existentes;

i) elaborar e cumprir regulamento próprio de procedimentos internos de seus trabalhos, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Todos os projetos e indicações desta Comissão devem ser aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 96. Compete à Comissão de Eleições:

a) examinar todas as fichas dos candidatos e organizar as chapas de conformidade com os artigos 49 ao 54 deste Estatuto;

b) organizar a cédula única para as eleições nos termos deste Estatuto;

c) Dirigir a votação e apuração da eleição para o Conselho Deliberativo e, se convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, da eleição para a Diretoria Executiva, apresentando os resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Art. 97. Compete a Comissão de Regras e Normas:

a) Manter atualizados e disponíveis os registros do Estatuto, dos Regimentos Internos, dos Regulamentos e das demais normas e rotinas vigentes, estimulando a sua divulgação e o seu cumprimento e alertando os poderes competentes quando da violação dos mesmos;

b) elaborar e cumprir o Regulamento Interno de suas atividades, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

c) assessorar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e as Comissões Permanentes ou Temporárias na elaboração ou no aperfeiçoamento dos Regimentos ou Regulamentos de suas atividades;

d) apreciar, quando encaminhadas por escrito, propostas de reformas das regras vigentes, sugerindo a sua apresentação ao Conselho Deliberativo;

e) Coordenar as apresentações das propostas de reforma total ou parcial do estatuto, nas reuniões da Assembleia Geral convocadas para esse fim;

f) Coordenar as apresentações das propostas de reforma dos Regulamentos, do Regimento Interno do Clube e do Conselho Deliberativo a que se refere à letra “p” do Artigo 65.

Art. 98. Compete à Comissão de Meio Ambiente:

- a) zelar pela preservação e qualidade da vida ambiental;
- b) propor medidas visando à manutenção do equilíbrio ecológico;
- c) planejar e fiscalizar o uso dos recursos ambientais, racionalizando o uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- d) proteger os ecossistemas com a preservação de áreas representativas;
- e) proteger as áreas ameaçadas à degradação e propor medidas visando à recuperação de áreas degradadas;
- f) elaborar e cumprir regulamento próprio de procedimentos internos de seus trabalhos, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Todos os projetos e indicações desta Comissão, acompanhados de Laudos dos órgãos competentes, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo IX **Disposições Gerais.**

Art. 99. Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 100. A partir da aprovação deste Estatuto, os membros da Diretoria Executiva no exercício de seus mandatos que deixarem de cumprir ao tempo destes com as obrigações contraídas independentemente de quem as contraiu, tais como dívidas trabalhistas, débitos previdenciários e fiscais, dívidas comerciais, contratos de empréstimos e ou fidúcia bancários, recolhimentos de FGTS, bem como qualquer obrigação de caráter comercial, sem que tenham dado ciência ao Conselho Deliberativo da impossibilidade do pagamento, responderão pessoalmente com seus bens pelos prejuízos causados ao Clube em razão do inadimplemento.

Parágrafo Único. As obrigações contraídas por ex-dirigentes e não cumpridas no seu tempo e na forma acima, sendo cumpridas pelos dirigentes atuais, poderão ser exigidos daqueles os prejuízos que deram em razão da inadimplência.

Art. 101. A denominação, o distintivo e as cores do Clube, azul, branca e verde somente poderão ser alteradas por aprovação da maioria do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba para dirimir eventuais omissões do presente Estatuto, bem como para efeitos de domicílio da entidade.

Art. 102. Os associados do Clube de Campo Fazenda de qualquer categoria ficam proibidos de criar, fundar ou participar de quaisquer associações internas, ainda que criadas anteriormente, cujas finalidades confrontem com as regras e diretrizes do presente Estatuto.

Art. 103. Em caso de dissolução da Associação, que deverá ser aprovada por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e que reúna pelo menos 2/3 (dois terços) de associados Proprietários quites. O seu Patrimônio Líquido será igualmente partilhado entre todos os associados Proprietários, de acordo com o número de títulos que possuir, o remanescente, se houver, será restituído aos associados, atualizado o respectivo valor, às contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Art. 104. O Patrimônio do Clube de Campo Fazenda é constituído pelos seus imóveis urbanos e rurais, títulos, valores, utensílios e instalações, devidamente catalogados de acordo com a letra “a” do Artigo 82, excetuados os imóveis objeto de cessão a título oneroso aos associados.

Parágrafo Único. Todo ativo financeiro obtido deverá ser aplicado, obrigatoriamente, em instituição bancária legalmente constituída e, em território nacional, e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, por se tratar de entidade sem finalidade lucrativa.

Art. 105. O término da gestão de uma Diretoria coincidirá com a posse de nova Diretoria eleita, de conformidade com o Artigo 61, inciso “I”, letra “a”.

Art. 106. Não se admitem títulos em nome de pessoa jurídica ou títulos coletivos, isto é, cada título somente poderá pertencer a um único associado, individual e indivisível.

§ 1º. A partir da aprovação deste Estatuto os títulos em nome de Empresas serão inativados e, somente poderão ser reativados, após apresentação de Contrato Social atualizado e/ou o cumprimento ao contido no Caput deste artigo.

§ 2. Não serão admitidos como associados, pelo período de dois anos após a desvinculação com a entidade, os funcionários e seus cônjuges, bem como ex-funcionários e seus cônjuges e nem poderão participar na qualidade de dependentes. Ficam excluídos os admitidos até a data de promulgação do presente estatuto.

Art. 107. Não poderão ser admitidos como funcionários do Clube os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, consanguíneos e afins até o 3º grau.

Art. 108. As concessões para exploração de restaurante, lanchonete ou quaisquer outros serviços instalados no Clube serão colocados em concorrência pública de acordo com o que dispuser o Regimento Interno, com posterior aprovação do Conselho Deliberativo, devendo os participantes tomar prévio conhecimento das condições estabelecidas e da minuta do contrato a ser firmado.

§ 1º. Independente de qualquer justificativa aos participantes, a Diretoria Executiva poderá não aprovar nenhuma das propostas apresentadas e determinar abertura de nova concorrência, mediante fundamentada decisão.

§ 2º. Os associados que tenham mandato de Diretores, Conselheiros ou membros de Comissões não poderão, em nenhuma hipótese, concorrer às concessões, pessoalmente ou através de empresa ou entidade da qual faça parte.

Art. 109. O título de associado do Clube de Campo Fazenda e todo o patrimônio do associado no Clube, responderão pelos eventuais débitos não saldados pelos mesmos, nos prazos estatutários, incluindo as taxas e outros encargos.

Parágrafo Único. Em todos os casos, inclusive o de execução, os referidos patrimônios responderão prioritariamente pelos débitos junto ao Clube, o qual reserva-se o direito de, enquanto não for saldado, não transferir o título e respectivo patrimônio aos seus eventuais credores.

Art. 110. A data de 13 (treze) de outubro será comemorada anualmente como data de constituição definitiva do Clube.

Art. 111. A reforma deste Estatuto, total ou parcial, será de competência da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 43, letra “d”.

Art. 112. As emendas ao Estatuto entrarão em vigor na data de sua ratificação, devendo ser registradas no mesmo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, junto ao Registro do Estatuto do Clube de Campo Fazenda e alterações posteriores.

Capítulo X **Disposições Transitórias.**

Art. 113. A Diretoria Executiva, após a aprovação desta reforma estatutária, por força do presente Estatuto e do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assinado entre a Prefeitura, o Ministério Público e o Clube de Campo Fazenda, de Itatiba-SP, em data de 16 de janeiro de 2009, deverá, e para tanto fica investida de amplos poderes para:

a) promover a regularização ou desocupação dos terrenos e edificações em desacordo com o especificado neste Estatuto e no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, devendo comunicar os Órgãos Públicos responsáveis em cada área, toda e qualquer irregularidade ou infração cometida pelo associado, visando cumprir e atender a Legislação;

b) promover a desocupação e recuperação de áreas consideradas de preservação ou de mananciais;

c) isentar da cobrança de taxa de transferência de terrenos contíguos cujas áreas irregulares, depois de unificadas, se tornem passíveis de regularização;

d) manter o Clube como associação civil sem fins lucrativos que sempre promoveu e desenvolveu, e permanecer desempenhando as atividades de lazer, esportivas, culturais e sociais aos seus associados, tal como determina o Estatuto Social;

e) enquanto não for feito o regular registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis, abster-se de efetuar a comercialização de qualquer área, casa ou edificação nos imóveis, ou que dê direito a área no Clube, ou de título que dê direito a área, casa ou edificação no Clube, e não prestar anuência a eventuais negócios celebrados entre particulares;

f) apresentar toda a documentação solicitada para cumprimento do contido no Termo de Ajustamento de Conduta– TAC e solicitar a Prefeitura de Itatiba a revisão do lançamento tributário efetuado sobre a Entidade;

g) destinar Área para Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN e implantar projetos de Ecoturismo e palestras de educação ambiental no Clube de Campo;

h) atualizar o cadastro de associados, atribuindo-lhes nova numeração em ordem ordinal em cujo documento constara o número atual precedido do número original, bem como dos livros de registro promovendo a reincorporação dos títulos inativos recadastrados, observados os procedimentos previstos nestes estatutos e recomendações do Departamento Jurídico.

i) os associados que não forem localizados através de correspondências, serão convocados por editais divulgados em jornais, em no mínimo 02 (dois) de circulação municipal e estadual, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias da data da última publicação, quando assim serão declarados cancelados.

Art. 114. A Administração do Clube assim considerada: Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Diretorias Adjuntas, Conselho Fiscal e Comissões, terão seus mandatos de 2013/2017 encerrados antecipadamente em 31 de dezembro de 2016.

Itatiba 29 de maio de 2016.

Presidente do Clube de Campo Fazenda e da
Assembleia Geral Extraordinária
Carlos Alberto de Andrade

Presidente da Mesa Receptora
João Carlos Tiusso

1º Secretário da Assembleia Geral
Nicola Popovic

Advogado
Dr. Carlos Alberto de Andrade Filho
OAB/SP. 221.580